



## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

### DC\_I95

A Erpídio Fernando Alves Couto, Lda, certifica que no que se refere ao produto – **ERCOL-AA-LB01** está de acordo com:

- Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 1282/2011 da Comissão, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 1183/2012 da Comissão, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 202/2014 da Comissão, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 2015/174 da Comissão, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 2016/1416 da Comissão, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 2017/752 da Comissão, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 2018/79 da Comissão, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 2018/213 da Comissão, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;



- Regulamento (UE) n.º 2018/831 da Comissão, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) n.º 2019/37 da Comissão, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (UE) 2020/1245 da Comissão de 2 de setembro de 2020, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos aditivos alimentares;
- Resolução AP (2004)2 do Conselho da Europa, relativa a rolhas de cortiça e outros materiais e artigos de cortiça destinados a entrar em contacto com alimentos;

Declaramos que:

- a) Com base nas informações fornecidas pelos nossos fornecedores, não possuem alergénios;
- b) Com base nas declarações recebidas pelos nossos fornecedores, não são utilizados nos processos produtivos, organismos geneticamente modificados nem produtos naturais, tais como sementes ou derivados de origem animal, e nenhuma das matérias-primas se destina à alimentação humana.
- c) Com base nas informações fornecidas pelos nossos fornecedores de matérias-primas, não temos razões para suspeitar a presença de BFDGE, BADGE, NOGE, Bisfenol-A, Bisfenol-F.
- d) Com base nas declarações recebidas pelos nossos fornecedores de matérias-primas, não temos razão para suspeitar da presença de hidrocarbonetos saturados do óleo mineral (MOSH) e hidrocarbonetos aromáticos do óleo mineral (MOAH).
- e) Com base nas declarações recebidas pelos nossos fornecedores, não sofreram qualquer tratamento com radiação.

Direção Técnica



Edição: 2

Data: 09/11/2020

Emitido por: Joana  
Couto

Aprovado por:  
Joana Couto